



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental do Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e da outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/96, e a do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, especialmente quanto às necessidades de adequação às disposições contidas na Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em combinação com Lei Federal nº 9424/96, de 24/12/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e ainda os § 4º e 5º do Art. 40 da Constituição Federal em combinação com a Resolução 003/97 do Conselho Nacional de Educação, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

**Lei:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - Fica instituído, por força e no âmbito desta Lei, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, em conformidade com o que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os princípios norteadores da nova ordem constitucional introduzida pela Emenda nº 14, que modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição da República e dá nova redação ao Art. 60, do Ato das Disposições**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

Constitucionais Transitórias, estabelecendo que o Município de São Miguel do Araguaia atuará, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º - São funções do magistério o exercício das atividades de docência, direção, secretariado e coordenação de Unidade Escolar e nos Setores da Administração centralizada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, tais como o de Secretário Municipal de Educação, bem como, às de assessoramento, planejamento, orientação e supervisão pedagógica, inspeção, pesquisa, acompanhamento e avaliação na área de ensino fundamental e na educação infantil.

§ 2º - As funções, referidas no Parágrafo anterior, serão exercidas, por designação, por Professores Efetivos, que as exercerão sem nenhum prejuízo de suas situações funcionais, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seus respectivos cargos, podendo ser-lhes atribuídas gratificações, pelo exercício de tais funções, de até 50% (cinquenta por cento), de seus vencimentos enquanto exerce-las, nos termos do artigo 26 do Estatuto do Magistério do Ensino Fundamental, com exceção do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, aplicando-se-lhe a legislação vigente relativa à espécie.

§ 3º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, constituindo-se em dever da família e do município, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**V – garantia de padrão de qualidade.**

**§ 5º - Integram este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, profissionais que exercem atividades de docência e profissionais que oferecem suporte pedagógico (atividades: administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional).**

**§ 6º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público tem por objetivo o desenvolvimento e a profissionalização dos servidores, visando qualificá-los e dar eficiência aos serviços públicos oferecidos à população.**

**Art. 2º - As funções do magistério são de lotação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

**§ 1º - É vedado ao pessoal do magistério o desvio de função.**

**§ 2º - Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, assegurar a valorização do servidor do magistério do ensino fundamental e na educação infantil, além de outros direitos previstos nesta Lei, conferindo-lhe:**

**I - remuneração condigna de acordo com seu nível de habilitação, em efetivo exercício no magistério, estabelecendo piso mínimo de vencimento, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir do dia 1º de janeiro de 1998, de R\$ 200,00 (duzentos reais);**

**II - estímulo ao trabalho em sala de aula com, inclusive, equipamentos necessários, e outros meios estimuladores;**

**III - recebimento pontual de seus vencimentos de remuneração;**

**IV - aprimoramento da qualificação profissional;**

**V - perspectiva de ascensão na carreira;**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**VI - ambiente e condições de trabalho favoráveis ao eficiente e eficaz desempenho de suas funções;**

**VII - liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos para o desempenho de suas atividades, respeitadas as diretrizes legais vigentes;**

**VIII - liberdade de organização da categoria;**

**IX - exercício de mandato classista, assegurando todos os direitos e vantagens inerentes às funções de magistério; e**

**X - outros direitos e vantagens compatíveis com a profissão do Magistério de ensino fundamental.**

**§ 4º - A remuneração dos ocupantes de cargo de magistério do ensino fundamental e na educação infantil, será fixada em função de maior qualificação alcançada em cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização independentemente do nível de ensino em que atuam, nos termos desta lei.**

**TÍTULO II**

**DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 3º - Os servidores do magisterio de ensino fundamental, doravante designados simplesmente professor, nos termos da presente lei, compõem os seguintes quadros:**

**I - Quadro Permanente; e**

**II - Quadro Transitório.**

**§ 1º - O Quadro Permanente do Magisterio do ensino fundamental é formado por professor efetivo e/ou estável integrante da carreira, com habilitação específica para as funções do magistério.**

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**§ 2º - O Quadro Transitório do Magistério do ensino fundamental é formado por funcionário que não possui habilitação específica na área de educação, efetivo e/ou estável, já em exercício, na rede Pública Municipal, até a data da vigência da presente lei.**

**§ 3º - Para fim desta Lei considera-se:**

**I - Servidor Público do Magistério - toda pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas das funções de magisterio.**

**II - Cargo Público - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades cometidas nos termos e na forma estabelecida em lei.**

**III - Classe - Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.**

**IV - Carreira - o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, hierarquizados, organizados em classe segundo o grau de complexidade, das tarefas e respectivos requisitos.**

**V - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos efetivos do Magistério Público Municipal.**

**Art. 4º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional, os anexos:**

**I - Quadro de Carreira do Magistério Público - Organização e hierarquização de cargos da mesma natureza em classes.**

**II - Especificação dos Cargos - requisitos para provimento, constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária, classes e pré-requisitos**

**III - Tabelas de Vencimentos**

**a) Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**b) Tabelas compostas de níveis, representados por algarismos arábicos e letras do alfabeto que representam a progressão horizontal que dá-se a cada 02 (dois) anos com um índice 2% (dois por cento), alterados a cada 10 anos, cumulativamente com um índice de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a letra em que estiver enquadrado o Professor, na data em que completar o decênio;**

**c) O valor do vencimento mensal básico constante nas tabelas referentes à carreira do Magistério, inclui o pagamento da carga horária mínima exigida, conforme Art. 15 da presente Lei e será acrescido de 20%, quando o profissional de magistério exercer em sua plenitude, atividade de ministração de aulas efetivamente de ensino, como hora atividade.**

**TÍTULO III**

**Do Provimento**

**Art. 5º - O ingresso na carreira por concurso público de provas e títulos dá-se na classe a padrão, atendidos os requisitos constantes no anexo II desta Lei, conforme dispuser o Edital.**

**Art. 6º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e a concessão da Função Gratificada, se fazem mediante ato próprio, atendido os requisitos de qualificação e contância.**

**Parágrafo Único - Os cargos em comissão e as Funções Gratificadas relativos ao magistério estão contidos na Lei da Estrutura Administrativa.**

**TÍTULO IV**

**Da Titularidade**

**Art. 7º - Por titularidade entende-se o aperfeiçoamento intelectual, ligado à docência, mediante a comprovação de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e "Strictu Sensu" de acordo com a respectiva legislação em vigor, vinculado à sua área específica.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**Art. 8º** - Ao professor, que apresente o Certificado de conclusão do Curso de Especialização - Pós-Graduação "Lato Sensu" de acordo com a legislação pertinente, é conferido o acréscimo de 30% sobre o seu vencimento básico.

**Art. 9º** - Ao professor, que apresente o Diploma de conclusão do Curso de Mestrado - Pós-Graduação "Strictu Sensu" de acordo com a legislação pertinente, é conferido o acréscimo de 40% sobre o seu vencimento básico.

**Art. 10** - Ao professor, que apresente o Diploma de conclusão do Curso de Doutorado - Pós-Graduação "Strictu Sensu" de acordo com a legislação pertinente, é conferido o acréscimo de 50% sobre seu vencimento básico.

**TÍTULO V**

**Da Movimentação Da Carreira**

**Art. 11** - A movimentação do servidor público municipal na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo.

**Capítulo I**

**Da Progressão Horizontal**

**Art. 12** - Progressão Horizontal é a passagem do Servidor de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, observando as seguintes condições:

**I** - Houver completado dois anos de efetivo exercício na referência, período em que não são admitidas mais de 10 (dez) faltas injustificadas.

**II** - Não houver sofrido no período pena disciplinar;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**III - Esteja em efetivo exercício da regência de classe e exercício de atividades pedagógicas de apoio;**

**IV - Ter obtido resultado favorável nas avaliações de desempenho, ocorridas nos cinco últimos anos, no cargo e classe que ocupe;**

**V - Ter cumprido o estágio probatório;**

**§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto do Magistério do Servidor Público de São Miguel do Araguaia.**

**§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte a aquele que houver completado o período anterior.**

**§ 3º - Não interrompe a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão, em função de confiança, relativa ao magistério.**

**§ 4º - A Administração concede a progressão horizontal a cada cinco anos observadas as condições estabelecidas no incisos I a V do presente artigo.**

**§ 5º - A primeira progressão horizontal, após o enquadramento, é feita a partir de março de 1999.**

**Capítulo II**

**Da Progressão Vertical**

**Art. 13 - Progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, integrante do quadro de pessoal, observando as seguintes condições.**

**I - Atender os pré-requisitos constantes do anexo II do Art. 4º desta Lei;**

**II - Existência de vaga;**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**III - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos quatro anos que antecederem à progressão vertical;**

**IV - Esteja em efetivo exercício de regência de classe e exercício de atividades pedagógicas de apoio;**

**V - Ter obtido resultado favorável nas avaliações de desempenho, ocorridas nos quatro últimos anos, no cargo e classe que ocupe.**

**VI - Ter cumprido o estágio probatório**

**Parágrafo Único - A administração concede a progressão vertical todo mês de setembro de cada ano a requerimento do servidor, a partir de 1999.**

**Art. 14 - Na progressão vertical, o servidor é posicionado na referência inicial da classe seguinte do seu cargo ou em referência que lhe assegure um acréscimo de vencimento equivalente a três referências.**

**TÍTULO VI**

**Da Jornada De Trabalho**

**Art. 15 - A jornada semanal do professor e do especialista é estabelecida de acordo com a necessidade da aprendizagem e a disponibilidade do professor, observada a compatibilidade de horário sendo a carga horária de no mínimo 20 hs. e no máximo 40 hs.**

**Parágrafo Único - A jornada proposta para o professor inclui uma parte de horas de aula e outra de horas de atividade, estas últimas correspondendo a um percentual de 20% do total da jornada, consideradas como horas de atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas e à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**TÍTULO VII**

**Do Enquadramento**

**Art. 16** - Enquadramento é a passagem através de ato próprio, do servidor das condições em que se encontra, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que rege-se por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

**Art. 17** - O enquadramento dos servidores na condição de efetivamente estáveis ou em qualquer condição desde que ingresso através de Concurso Público de Provas e Títulos, é feito nos termos e na condição da presente Lei, e deve, obrigatoriamente, ser observado dentre outros os seguintes requisitos:

I - escolaridade;

II - experiência;

III - tempo ininterrupto de efetivo serviço público prestado ao Município

de São Miguel do Araguaia no Magistério;

IV - pleno exercício de suas funções;

V - irredutibilidade de vencimento; e

VI - garantia dos direitos adquiridos.

**Art. 18** - Aos inativos e pensionistas são dispensados tratamentos e assegurados direitos previstos na legislação em vigor aplicável à espécie, no que couber, bem assim, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

**Art. 19** - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento, dos servidores, são decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme legislação em vigor.

**Art. 20** - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Prefeito Municipal, na hipótese de sua não realização "ex officio", observados os ditames do art. 17, da presente Lei.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**TÍTULO VIII**

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 21** - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanece nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

**Art. 22** - Aos servidores aplica-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto do Magistério e no que couber ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Araguaia e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, das Leis do Município e das demais leis vigentes.

**Art. 23** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários próprios, se necessários à cobertura das referidas despesas, nos termos em que dispuser a Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

**TÍTULO IX**

**Das Disposições Transitórias**

**Art. 24** - Ficam extintos, em decorrência desta lei, todos os cargos públicos do Quadro Permanente, relativos a Professor e Especialista em Educação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**Art. 25** - Permanecem, em Quadro Transitório, pertencentes aos Quadros de Pessoal Efetivos dos Servidores do Município de São Miguel do Araguaia, os cargos de Assistente de Ensino.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Assistente de Ensino se extinguem no prazo de 5 anos, a partir da data de publicação desta Lei, conforme legislação vigente e os cargos de magistério contidos no Quadro Suplementar se extinguem no prazo de 3 anos.

**Art. 26** - Os Servidores ocupantes do cargo de Professor IV extinto pelo Art. 24 da presente Lei recebem a denominação de Professor Classe III mais a Titularidade comprovada de imediato, mediante a apresentação de documento de conclusão de cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu"- Especialização, conforme art. 8º da presente Lei.

**Art. 27** - A primeira progressão vertical e concessão de Titularidade, após a publicação desta lei, são feitas a partir de setembro de 1999.

**Art. 28** - Ficam criados, como integrantes das disposições contidas no Anexo I, letra C, da Lei Municipal nº 155/94 de 13 de Dezembro de 1.994, 02(dois) cargos de Supervisor Pedagógico e 02(dois) cargos de Inspetor de Ensino, Símbolo CDS-4, de provimento em Comissão.

**Art. 29**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 1.998, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 29 dias do mês de Junho de 1998.**

  
**LUIZ ANTONIO PEIXOTO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**PÚBLICO EFETIVO**

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO EFETIVO**

<b>Denominação</b>	<b>Classe</b>	<b>Quantitativo</b>
Professor	I	130
	II	-
	III	-
Especialista em Educação	—	-
<b>Total Geral de Professor</b>		<b>130</b>
<b>Total Geral de Especialista</b>		<b>-</b>

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**  
**E REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

1-1-1-1

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR**

**CLASSE I**

**Área de Atuação:** Docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

**Descrição da Classe I**

Elaborar, executar e avaliar planos de aula, com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do plano curricular, ministrar aulas em suas turmas utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas ao conteúdo e à clientela; avaliar o rendimento escolar dos alunos e participar do processo de recuperação de aprendizagem, manter atualizados os diários de classe como fonte de informações, acerca das atividades desenvolvidas, da frequência e do aproveitamento dos alunos; participar de atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios e seminários, com fins educacionais, promovidos pela Pasta e por outros órgãos; exercer funções de coordenação e direção a nível de Unidade Escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas correlatas.

**Pré-requisitos:**

- 2º Grau Completo com habilitação em Magistério.
- Aprovação em Concurso Público

**CLASSE II**

**Área de Atuação:** Docência nas séries do Ensino Fundamental.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**Descrição da Classe II**

Elaborar, executar e avaliar planos de aula na área de sua competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar; manter atualizados os diários de classe, como instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, da freqüência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na unidade escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simposios, seminários com fins educacionais e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da unidade escolar, elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Licenciatura de Curta Duração com registro para o exercício do magistério nas séries do Ensino Fundamental e Médio.
- Aprovação em concurso público.

**CLASSE III**

**Área de Atuação:** Docência nas séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Descrição da Classe III**

*Miguel*  
Elaborar, executar e avaliar planos de aula na área de sua



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar; manter atualizados os diários de classe, como instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, da frequência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na unidade escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios, seminários com fins educacionais e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da unidade escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Licenciatura Plena com registro para o exercício do magistério no Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Aprovação em concurso público ou
- Quatro anos de efetivo exercício nas Classes I ou II e atendimento dos Pré-requisitos acima enumerados;
- Atendimento ao que prescreve o Art. 13 da presente Lei.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**TÍTULO DO CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**

**Descrição do Cargo**

Planejar e coordenar as atividades de ensino em unidades escolares ou órgão municipal de educação, supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e Supervisão Pedagógica para assegurar o desenvolvimento do processo Educativo.

**Pré-requisitos:**

- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional ou Administração Escolar ou
- Licenciatura Plena com especialização em Supervisão Educacional, Orientação Educacional ou Administração Escolar
- Registro no órgão competente e
- Aprovação em concurso público.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**ANEXO III**  
**TABELAS**  
**DE**  
**VENCIMENTOS**

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, slanted lines.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**SUMÁRIO**

**MAGISTÉRIO**

**TABELA**

- N 01 - Professor Classe I**
- N 02 - Classe II**
- N 03 - Classe III**
- N 04 - Especialista em Educação**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

TABELA DE VENCIMENTO

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	200,00	204,00	208,08	212,24	216,48	227,30	231,85	236,49	241,22	246,00	258,34	263,51	268,78	274,16	279,64
2	227,00	231,54	236,17	240,89	245,71	257,99	263,15	268,41	273,78	279,26	293,22	299,09	305,07	311,17	317,39
3	257,00	262,14	267,38	272,73	278,18	292,09	297,93	303,89	309,96	316,16	331,98	338,61	345,38	352,29	359,34
4	293,00	298,86	304,83	310,93	317,15	333,00	339,66	346,46	353,39	360,45	378,48	386,04	393,76	401,63	409,67



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**LEGISLAÇÃO**

1. Art. 67 da Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Parágrafos 4º e 5º, do artigo 40 da Constituição da República.
3. Resolução Nº 3, de 8 de outubro de 1997.

*Miguel*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**ÍNDICE**

<b>TITULO I</b> <b>Das Disposições Preliminares .....</b>	<b>01</b>
<b>TITULO II</b> <b>Do Servidor do Magistério do Ensino Fundamental.....</b>	<b>04</b>
<b>TITULO III</b> <b>Do Provimto</b> <b>.....</b>	<b>06</b>
<b>TITULO IV</b> <b>Da</b> <b>Titularidade.....</b>	<b>06</b>
<b>TÍTULO V</b> <b>Da Movimentação da</b> <b>Carreira.....</b>	<b>07</b>
<b>Capítulo I</b> <b>Da Progressão Horizontal</b> <b>.....</b>	<b>07</b>
<b>Capítulo II</b> <b>Da Progressão Vertical</b> <b>.....</b>	<b>08</b>
<b>TÍTULO VI</b> <b>Da Jornada de Trabalho</b> <b>.....</b>	<b>09</b>
<b>TITULO VII</b> <b>Do Enquadramento</b> <b>.....</b>	<b>10</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**TÍTULO VIII**  
**Das Disposições Gerais e Finais .....11**

**TÍTULO IX**  
**Das Disposições**  
**Transitórias.....11**

**ANEXO I**  
**Quadro de Carreira do Magistério Público .....13**

**ANEXO II**  
**Especificação dos Cargos e Requisitos para Provimento .....16**

**ANEXO III**  
**Tabelas de Vencimentos**  
**.....20**

*Miguel*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 291/98 - DE 29/06/98**

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO**  
**MAGISTÉRIO PÚBLICO**